

DECRETO Nº 14.743

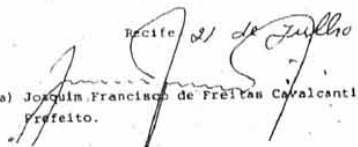
Objeto: Regulamenta o ARTIGO Nº 31 da Lei nº 15.199/89

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE no uso de suas atribuições e considerando o disposto no ARTIGO 31 e seu § ÚNICO da Lei 15.199/89.

D E C R E T A:

- Art. 1º - Fica instituída a preservação das edificações e seus respectivos lotes de terreno constantes do anexo Único deste Decreto, classificados na Categoria de edifícios Isolados da Zona Residencial 3 - ZR-3, e da Zona Especial de Preservação ZEP-5.
- § ÚNICO - A preservação prevista no caput deste Artigo compreende a manutenção das características essenciais do imóvel no que se refere à ocupação, gabarito e forma.
- Art. 2º - As condições de uso, ocupação e aproveitamento do lote, de adequação dos espaços internos e de instalação de letreiros serão definidos através de análise especial para cada caso, a critério do órgão competente.
- § 1º - Os projetos de construção, reparação ou restauração, bem como os de parcelamento do solo, nos imóveis preservados, que se achem em tramitação na Prefeitura da Cidade do Recife, ainda sem licença de construção ou aprovação do parcelamento concedida na data de assinatura deste Decreto, sujeitar-se-ão às disposições aqui estabelecidas.
- § 2º - Os interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Decreto, para adequar os seus respectivos projetos às normas estabelecidas, sem o que, decorrido o prazo serão arquivadas as solicitações de licença.
- Art. 3º - Todas as intervenções no imóvel deverão contribuir para a manutenção e/ou restauração de seu feição original.
- § PRIMEIRO - As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão ter condições especiais de análise em relação às Leis nos 7427/61 e 14.117/80.
- Art. 4º - Para a preservação do edifício, bem como da área do seu lote, fica proibido:
- I - a realização de obras de desmonte, terraplenagem, aterro, derrubada de árvore, bem como qualquer outra modificação do relevo ou da paisagem que interfira na sua ambiência;
- II - a instalação e funcionamento, ou a permanência de atividade incompatível com a natureza do edifício ou que ponha em risco a sua integridade;
- III - a retirada de elementos de composição arquitetônica da edificação;
- Art. 5º - Fica proibido qualquer tipo de parcelamento do solo nos imóveis preservados.
- Art. 6º - As infrações às disposições do presente Decreto ficam sujeitas as penalidades previstas no ART. 14 da Lei 13.957/79.
- Art. 7º - Os proprietários dos imóveis abrangidos por este Decreto gozarão das isenções tributárias previstas no ART. 66 item VII e 67 item I letra F e item II letra B da Lei 14.361/81.
- Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 21 de Julho de 1989.

a) 
 Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti
 Prefeito.

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DOS EXEMPLARES DE ARQUITETURA ARQUITETURA PRESERVADOS**

- 01/41 - Rua do Chacon, nº 248
 02/41 - Rua do Chacon, nº 297
 03/41 - Rua do Chacon, nº 300
 04/41 - Rua do Chacon, nº 328
 05/41 - Rua Marques de Tamandaré, nº 83
 06/41 - Rua Marques de Tamandaré, nº 203
 07/41 - Rua Marques de Tamandaré, nº 205
 08/41 - Rua Jorge de Albuquerque, nº 143
 09/41 - Rua Joaquim Xavier de Andrade, nº 136
 10/41 - Rua Luis Guimarães, nº 411
 11/41 - Av. 17 de Agosto, nº 744
 12/41 - Av. 17 de Agosto, nº 917
 13/41 - Av. 17 de Agosto, nº 921
 14/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1027
 15/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1112
 16/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1459

-
- 17/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1475
18/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1481
19/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1483
20/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1489
21/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1495
22/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1500
23/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1545
24/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1706
25/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1712
26/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1720
27/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1722
28/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1732
29/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1740
30/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1752
31/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1758
32/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1766
33/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1770 (entre os números 1766 e 1778)
34/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1778
35/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1780
36/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1788
37/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1790
38/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1872
39/41 - Av. 17 de Agosto, nº 1893
40/41 - Av. 17 de Agosto, nº 2152
41/41 - Av. 17 de Agosto, nº 2187